

PORTARIA N° 151/REITORIA/2024

Regulamenta os procedimentos para reconhecimento institucional de viagens de estudo realizadas pela Unochapecó em território nacional e internacional.

O Reitor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), Prof. Claudio Alcides Jacoski, em conjunto com o Vice-Reitor e Pró-Reitor de Administração, Prof. José Alexandre De Toni e a Pró-Reitora de Graduação, Prof.^a Silvana Muraro Wildner, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Artigo 6º, do inciso II, da Alteração do Regulamento Geral de Atividades Curriculares Complementares dos Cursos de Graduação da Unochapecó (Resolução nº 102/C.GESTOR/2023);

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar que esta portaria regulamentará os procedimentos para a realização e reconhecimento institucional de viagens de estudo por alunos, professores, técnicos administrativos e egressos da Unochapecó.

§ 1º Para efeitos desta portaria, são consideradas viagens de estudo as atividades de ensino e de formação técnico-científica desenvolvidas em ambiente externo à sede do curso, mediante a participação em congressos, seminários, apresentação de trabalhos, fóruns, palestras, ciclos de estudos e demais eventos científicos e culturais associados à formação acadêmica e aperfeiçoamento profissional.

§ 2º As viagens de estudo realizadas pela Unochapecó em território nacional e internacional somente gozarão de reconhecimento institucional caso observem integralmente as disposições constantes nesta portaria.

§ 3º Poderão ainda participar das viagens de estudo público externo, condicionado à celebração prévia de instrumento específico entre a Unochapecó e a instituição de vínculo dos participantes externos, no qual deverá constar nas obrigações a responsabilidade da instituição parceira na contratação do seguro para os participantes e responsabilização por qualquer outra situação ocorrida na viagem de estudos com os participantes.

Art. 2º As viagens de estudo que se constituam atividades curriculares obrigatórias deverão ser regradas pelos projetos pedagógicos dos cursos, observados os termos desta portaria.

Art. 3º Quando a viagem de estudo integrar um componente curricular, esta deve estar prevista no Plano de Ensino Aprendizagem e possuir previsão orçamentária no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 4º Para fins de aproveitamento como Atividade Curricular Complementar, nos termos do inciso II, do Artigo 6º da Resolução nº 102/C.GESTOR/2023 as viagens de estudo deverão ser contempladas no Regulamento das Atividades Curriculares Complementares do respectivo curso.

Art. 5º Para a realização de viagens de estudo, o coordenador da atividade deverá apresentar projeto específico conforme modelo disponível no endereço eletrônico:
<https://www.unochapeco.edu.br/a-extensao/downloads/roteiro-de-proposta-de-curso-e-ou-evento-de-extensao>

§ 1º O projeto referido no *caput* deste artigo deve ser encaminhado, para a Diretoria de Educação Continuada e Extensão - DEEC que, após análise, enviará à Diretoria de Finanças e Contabilidade para elaboração de orçamento com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da abertura das inscrições.

§ 2º Após aprovação do orçamento pela Diretoria de Finanças e Contabilidade, as solicitações de hospedagem, transporte ou demais itens necessários para a viagem devem ser realizadas pelo coordenador da atividade via sistema de compras da Unochapecó, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a data da viagem.

§ 3º As inscrições deverão ser encerradas no mínimo 32 (trinta e dois) dias antes da data da viagem.

Art. 6º Nas viagens de estudo com certificação, o coordenador da atividade deverá apresentar relatório específico à Diretoria de Educação Continuada e Extensão - DEEC, modelo disponível no endereço eletrônico:

<https://www.unochapeco.edu.br/a-extensao/downloads/roteiro-de-relatorio-de-curso-e-ou-evento-de-extensao>

Art. 7º A contratação de empresas prestadoras de serviço, tais como de transporte, hospedagem e alimentação, entre outros, ficará a cargo do Setor de Suprimentos, após inserção de solicitação via sistema de compras, realizada pela coordenação da referida viagem.

Art. 8º A lista completa dos passageiros, incluindo coordenador da atividade, deve ser encaminhada ao Setor de Suprimentos da Unochapecó, para a contratação de transporte de ônibus para viagens intermunicipais e interestaduais. A lista deve ser enviada com antecedência de 30 (trinta) dias da data da viagem, com os seguintes dados:

- I. Nome completo;
- II. Data de nascimento;
- III. Número do CPF e RG com respectivo órgão emissor.

Parágrafo único. Caso não constem todos os dados citados nos incisos acima, a lista será devolvida à origem para a devida inclusão, podendo acarretar no cancelamento da viagem.

Art. 9º As viagens de estudo que não observarem as disposições desta portaria não serão reconhecidas pela Unochapecó, ensejando na total responsabilidade civil, penal e administrativa de seus executores, sendo, nesse caso, vedada a vinculação da marca institucional Unochapecó à atividade, sob as penas expressas na legislação vigente.

Art. 10 É terminantemente proibida a posse e consumo de bebidas alcoólicas, tabaco e quaisquer substâncias ilegais durante as viagens de estudo, sendo tal conduta considerada infração disciplinar grave.

Parágrafo único. Todos os integrantes da viagem de estudos, deverão assinar termo de ciência dos direitos e obrigações decorrentes da aplicação desta portaria, conforme documento constante em anexo a este instrumento.

Art. 11 Durante as viagens de estudo, vigoram integralmente as disposições do Capítulo II, “Do Regime Disciplinar”, do Estatuto da Unochapecó, estando os participantes vinculados a tais atividades, no caso de cometimento de infração disciplinar ou na falta de cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, sujeitos à aplicação, sem prejuízo do que dispõe a lei, das sanções ali cominadas.

Art. 12 A Unochapecó não se responsabiliza ou responde, sequer subsidiariamente, por qualquer eventual dano material, moral ou estético, provocado por ato dos participantes das viagens de estudo, devendo o causador da ação lesiva assumir total responsabilidade na reparação e ressarcimento dos prejuízos oriundos de sua conduta.

Art. 13 Os participantes das viagens de estudo assumem integralmente o risco por qualquer incidente que eventualmente possa ocorrer, devendo informar previamente ao coordenador da atividade a existência de fato ou situação especial, tal qual, problemas de saúde, restrições alimentícias, necessidade de medicamentos controlados ou de uso contínuo.

Art. 14 A participação de alunos que não possuem sua plena capacidade civil (menor de 18 anos ou enquadrado nas demais hipóteses do artigo 4º do Código Civil) deverá ser acompanhada de autorização expressa com firma reconhecida do responsável legal (pai, mãe, tutor ou curador, o qual atuará na qualidade de assistente).

Art. 15 O pagamento da taxa de inscrição dos participantes em viagens de estudo, regado por esta portaria, será feito através de cartão de crédito e/ou PIX.

Art. 16 Caso a viagem não seja realizada, o pedido de cancelamento deve ser encaminhado pelo coordenador da viagem à Diretoria de Educação Continuada e Extensão - DEEC no primeiro dia útil ao encerramento da inscrição.

Art. 17 A viagem de estudos somente será realizada após a confirmação do número mínimo de participantes previsto no orçamento.

Art. 18 Se por algum motivo o inscrito não puder participar da viagem de estudo, fica impossibilitado o preenchimento da vaga por outro participante, tendo em vista que não há possibilidade de devolução de qualquer valor referente à taxa de inscrição após o primeiro dia útil do término do prazo das inscrições, independentemente da frequência ou eventual solicitação de cancelamento da inscrição.

Art. 19 A participação em viagens de estudo limita-se aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação lato e stricto da Unochapecó, alunos egressos, professores, técnicos administrativos com vínculo empregatício com a Fundeste em pleno exercício de sua função e público externo, condicionado à celebração prévia de instrumento específico entre a Unochapecó e a instituição de vínculo dos participantes externos na forma do §3º do Art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os professores deverão ter sua participação em viagem de estudo condicionada à prévia liberação da respectiva gestão imediata.

§ 2º Os técnicos administrativos deverão ter sua participação em viagem de estudo condicionada à prévia liberação da chefia imediata, desde que a viagem de estudo esteja relacionada às suas atividades funcionais.

Art. 20 É vedada a prestação de auxílio financeiro pela Instituição às viagens de estudo que não observem a integralidade das disposições desta portaria.

Art. 21 Este ato entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 063/PRÓ-ADM/2023.

Publique-se.

Chapecó (SC), 15 de março de 2024.

